DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.767 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) para fazer face à Construção de Cercas em Estradas Vicinais.

ARTIGO 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º ocorrerá na seguinte conformidade:

02.17 - Transporte
02.17.01 - Manutenção do SERM
26 - Transporte
26.782 - Transporte Rodoviário
26.782.0039 - Estradas Vicinais
26.782.0039.2059.0000 - Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 171.000,00
0.01.00 110.000 - Geral
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R$ 171.000,00
0.01.00 110.000 - Geral

Parágrafo Único: Para a cobertura do crédito aberto no caput deste artigo, serão utilizados recursos por excesso na arrecadação, podendo ser suplementados por Decreto se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.701 de, 09/11/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº. 2.700/21 de 09/11/2021 (Plano Plurianual 2022/2025).

ARTIGO 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 10 dias de outubro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 16ª Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

LEI Nº 2.768 DE, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta e fiscaliza o fornecimento de alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como dá outras providencias, no âmbito do município de Piacatu.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial.

Art. 2º Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos:

I. Nome do interessado;

II. Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;

III. Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;

IV. Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;

V. Horário do funcionamento, quando houver;

VI. Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ, quando houver;

VII. Número de inscrição na secretaria da Fazenda Estadual, quando houver;

Art. 3° Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de qualquer outro tipo poderá funcionar no município sem prévia licença do Governo Municipal, e esta será concedida a requerimento dos interessados e mediante o cumprimento das normas estabelecidas e o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Único - Estão isentas do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.

Art. 4º O alvará de licença será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.

Art. 5º O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que esta, o exigir.

Art. 6° O alvará de licença do estabelecimento será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.

Parágrafo Único. A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo

de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 7º Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão ao Governo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 8° O alvará de licença poderá ser cassado:

I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II. Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego públicos;

III. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, ou deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

IV. Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido.

Parágrafo Único. Se cassado o alvará de licença o estabelecimento será imediatamente fechado

Art. 9º Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as suas atividades sem a necessária licença, expedida de conformidade com o que preceitua este capítulo do código de postura municipal.

Art. 10 A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de *50* (cinquenta) UFIRs.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piacatu - SP, 10 de outubro de 2022.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal.
Aprovada na 16ª Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 86/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o Processo Licitatório nº 86/2022, Pregão Presencial nº 28/2022, de menor preço por item, destinado a Aquisição de Materiais elétricos para serem utilizados em diversos setores do município de Piacatu, não foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Francisco Lemes da Silva, Adjudica e Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: FERNANDO ROGERIO MARTIN ME, por diversos itens, pelo valor total de R$ 22.007,27 (vinte e dois mil, sete reais e vinte e sete centavos); VIVIAN MAIA NOVAIS ME, por um item pelo valor total de R$ 287,50(duzentos, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), CONTATTOS RIO PRETO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, por diversos itens, pelo valor total de R$ 569,80 (quinhentos, sessenta e nove reais e oitenta centavos); DASA MATERIAL ELETRICO LTDA, por diversos itens pelo valor total de R$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais) e INSTALAR COMERCIO E INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI ME, por diversos itens, pelo valor total de R$ 122,62 (cento, vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), totalizando geral R$ 24.202,19 (vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos).. Piacatu, 06 de outubro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 87/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o Processo Licitatório nº 87/2022, Pregão Presencial nº 29/2022, de menor preço por item, destinado a Aquisição de Pedra 01, através do sistema de registro de preços, foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Francisco Lemes da Silva, Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado a empresa: Noromix Concreto S/A, pelo item 01, valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Piacatu, 06 de outubro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....